



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

Nº DO CONTRATO: 1020 c 000068963 / 2019

Nº DO CLIENTE: 51239

A- QUADRO GERAL

1. PARTES

1.1. FORNECEDORA: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. Nº FILIAL: 20
CNPJ/MF nº: 03.237.583/00 45-88 Inscrição Estadual nº: 0191796-00
End.: Av. Portuária nº SIN
Bairro: Sape Cidade: Ipojuca Estado: Pernambuco

1.2. COMPRADOR(A): Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
( X ) Pessoa jurídica
CNPJ/MF nº: 10.894.988/0006-48 Inscrição Estadual nº: Isento

( - ) Pessoa física
Nacionalidade: Estado civil:
Profissão:
RG nº: - SSP/ CPF/MF nº:

( - ) Produtor Rural/Autônomo
CPF/MF nº: Inscrição Estadual nº:
C.C.M. nº:
End.: Av. Agamenon Magalhães nº 1351
Complemento: Bairro: Mauricio de Nassau
Cidade: Caruaru Estado: PE

2. BEM(ENS) CEDIDO(S) EM COMODATO

2.1. ( X ) SIM, haverá comodato ( - ) NÃO haverá comodato
2.2. Quantidade e Tipo:
P-13 P-90 P-500 P-2.000 P-20.000
P-20 P-90R P-500V P-4.000 P-60.000
P-45 01 P-190 P-1.000 P-4.000V P-

2.3. FIEL DEPOSITÁRIO(A):
Nacionalidade: Estado civil: Profissão:
RG nº: - SSP/ CPF/MF nº:
End.: nº
Complemento: Bairro:
Cidade: Estado:

3. REFERÊNCIAS CONTRATUAIS

3.1. Endereço(s) de entrega do GLP: Av. Agamenon Magalhães, 1351 - Bairro
Maurício de Nassau - Caruaru - Pernambuco; CEP: 55.014-000

3.2. Previsão de consumo mensal médio 350 kg de GLP

3.3. Preço do GLP nesta data:
3.3.1. Por CARGA/UNIDADE (envasado):
P-13 = R\$ - P-45 = R\$ -
P-20 = R\$ - P-90 = R\$ -
3.3.2. Por QUILO (granel):
R\$ 4,35

3.4. Prazo de pagamento do GLP após a data da fatura: 15 DIAS

3.5. Prazo de vigência contratual: 12 MESES

3.6. Notas Fiscais já emitidas: Não

3.7. Abastecido por outra unidade da FORNECEDORA: ( ) SIM ( X ) NÃO

3.8. Foro de Eleição: ( ) Comarca do endereço da FORNECEDORA ( X ) Comarca do endereço da COMPRADORA

3.9. Número SAP: 40070719

Viçosa & Correia Advogados

**1. OBJETO – 1.1.** O(A) COMPRADOR(A) obriga-se a adquirir da FORNECEDORA a quantidade necessária à sua demanda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, conforme previsão mensal estipulada no Quadro Geral, **com exclusividade**, que será entregue pela FORNECEDORA dentro das especificações definidas pela Petrobrás, que é a responsável pelo padrão técnico do GLP.

**2. DADOS CADASTRAIS. 2.1.** As PARTES devem manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando a outra qualquer alteração. **2.2.** A COMPRADORA deverá remeter à FORNECEDORA a documentação de atualização cadastral, no momento em que se efetivou a alteração. **2.3.** A não observância da item 2.2. isenta a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade pelo uso da informação equivocada nos documentos de venda e cobrança, cabendo a COMPRADORA responder perante a FORNECEDORA e terceiros por fatos advindos desta omissão, independente de outras consequências ora previstas.

**3. ENTREGA DO GLP – 3.1.** A entrega do GLP será realizada conforme programação automática, baseada na previsão de consumo médio do(a) COMPRADOR(A), no endereço indicado no Quadro Geral, salvo nas hipóteses das cláusulas 7 e 12 destas Condições Gerais. **3.2.** Caberá ao(a) COMPRADOR(A) comunicar com 24 horas de antecedência no caso de necessidade de readequação da programação automática do GLP. **3.3.** Se o (a) COMPRADOR(A) recusar a entrega programada ou o pedido de entrega arcará com um acréscimo de 30%(trinta por cento) sobre o valor do preço do GLP do novo pedido, a ser pago à FORNECEDORA conforme cláusula 4. **3.4.** A FORNECEDORA poderá rever a previsão do consumo médio mediante comunicação prévia ao(à) COMPRADOR(A). **3.5.** O(A) COMPRADOR(A) poderá ser abastecido(a) por outra unidade da FORNECEDORA por liberalidade desta, de forma esporádica ou contumaz, mesmo sem indicação do item 3.7 do Quadro Geral, prevalecendo, para todos os efeitos, as obrigações ora pactuadas.

**4. PREÇO E PAGAMENTO DO GLP – 4.1.** O(A) COMPRADOR(A) pagará às aquisições de GLP no prazo e preço vigentes a época da compra, conforme faturas emitidas. **4.2.** Os preços terão valores diferenciados conforme a modalidade e embalagem de entrega do GLP (envasado e granel). **4.3.** As faturas serão quitadas mediante boleto bancário ou outra forma que a FORNECEDORA informar por escrito.

**5. REAJUSTE DO PREÇO – 5.1.** O(s) valor(es) previsto(s) no Quadro Geral será(ão) reajustado(s), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da relação, nas seguintes situações: **a)** sempre que ocorrer alterações de preço do GLP na refinaria; **b)** mediante a majoração de encargos que afete o preço do GLP (tributos, tarifas, combustíveis, mão-de-obra, frete etc); **c)** por acordo entre as partes.

**6. INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO – 6.1.** Se o(a) COMPRADOR(A) ficar inadimplente, deverá arcar, independente de comunicação, com a mora decorrente da impontualidade e com seus acréscimos (correção monetária, juros, multa e honorários advocatícios) sobre o valor do débito, incidentes até o adimplemento da obrigação, conforme art. 395 do C. Civil. **6.2.** Se ocorrer à inadimplência do(a) COMPRADOR(A), independente do motivo e do disposto na cláusula 7 abaixo, poderá a FORNECEDORA realizar a venda do GLP ao(à) COMPRADOR(A) com pagamento antecipado antes da entrega ou retirada do GLP, mediante dinheiro moeda ou compensação do cheque.

**7. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO - 7.1.** A suspensão do

forneçamento poderá ocorrer: (i) na falta de pagamento do GLP pelo(a) COMPRADOR(A); (ii) se os dados cadastrais da COMPRADORA(A) estiver desatualizados por inobservância do item 2.2.; (iii) falta de abastecimento por parte da refinaria; (iv) casos de caso fortuito ou força maior. **7.2.** Nas hipóteses dos itens 7.1. (i) e (ii) o(a) COMPRADOR(A) terá o prazo de até 30(trinta) dias, sem prejuízo do item 6 acima, para corrigir a ocorrência. Se não houver a correção até o término deste prazo a FORNECEDORA poderá rescindir este contrato, na forma do item 14.2."b". **7.3.** Nas hipóteses dos itens 7.1. (iii) e (iv) ficará a critério exclusivo da FORNECEDORA a fixação das quantidades a serem fornecidas. **7.3.1.** Se a FORNECEDORA não conseguir fornecer nenhuma quantidade de GLP ao(à) COMPRADOR(A), este(a) poderá adquirir temporariamente o GLP de outra(s) congêneres até o retorno do abastecimento pela FORNECEDORA, quando estará revalidada a exclusividade da cláusula 1. **7.3.2.** Se esta situação perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, caberá ao(à) COMPRADOR(A) decidir pela rescisão do contrato, sem qualquer ônus para as partes.

**8. BENS CEDIDOS EM COMODATO – 8.1.** A FORNECEDORA, havendo a previsão, cederá, a título de comodato, ao(à) COMPRADOR(A) o(s) bem(ens) descrito(s) no Quadro Geral, bem como o(s) bem(ens) acessório(s) necessário(s) para a instalação na central de GLP. **8.2.** Todo(s) o(s) bem(ens) cedido(s) em comodato será(ão) suportado(s) por nota(s) fiscal(ais) de comodato, a serem oportunamente emitidas, salvo as já existentes. Na(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) conterà(ão), inclusive, o(s) valor(es) do(s) bem(ens), que servirá(ão) de base para quaisquer situações. **8.3.** O(A) COMPRADOR(A) não poderá usar, ceder, vender, nem alugar a terceiros, bem como alterar ou remover o(s) bem(ens) cedido(s) em comodato do local instalado pela FORNECEDORA, nem utilizá-los para armazenagem ou consumo de produtos similares de procedência diversa da FORNECEDORA, salvo expressa ordem desta ou configuração do estabelecido no item 7.3. **8.4.** O(A) COMPRADOR(A) deverá manter o(s) bem(ens) cedido(s) em comodato em perfeito estado de conservação, arcando com todas as despesas que a FORNECEDORA julgar necessárias para a manutenção. **8.5.** No período máximo de 15 dias após o término ou a rescisão deste contrato, a FORNECEDORA retirará o(s) bem(ens) cedido(s) em comodato, devendo o(a) COMPRADOR(A) emitir a nota fiscal de devolução, se a lei assim exigir, para a unidade da FORNECEDORA que esta indicar. **8.5.1.** Se o(a) COMPRADOR(A) impedir a retirada do(s) bem(ens), estará configurado o **esbulho possessório, com direito a pedido liminar de busca e apreensão judicial do(s) bem(ens)**, independente de comunicação, sem prejuízo da incidência de multa diária equivalente a 10% do valor dos bens a partir do término do prazo para sua disponibilização, com base no preço de venda do(s) bem(ens) praticado pelo mercado a época da retenção, ou, na sua falta, o estipulado na(s) nota(s) fiscal(ais). **8.6.** O(A) COMPRADOR(A) autoriza faturar qualquer bem cedido em comodato, caso assim desejar a FORNECEDORA, como forma de restituição pela sua não devolução, caso seja constatada a impossibilidade da remoção desses bens, seja por que motivo for.

**9. CENTRAL DE GLP – 9.1. Com comodato de bem(ens): 9.1.1.** O(A) COMPRADOR(A) indicará uma área adequada, dentro do estabelecimento e/ou domicílio do consumidor de GLP, com a planta e infra-estrutura necessária adaptada às normas de segurança, para a FORNECEDORA instalar o(s) bem(ens) cedido(s) em comodato. **9.1.2.** A FORNECEDORA poderá elaborar a planta a

Rubrica da FORNECEDORA: \_\_\_\_\_

Fiel Depositário: \_\_\_\_\_

Rubrica das TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Rubrica do(a) COMPRADOR(A): \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

Nº DO CONTRATO: 1020 c 000068963 / 2019

Nº DO CLIENTE: 51239

pedido do(a) COMPRADOR(A) para a instalação do(s) bem(ens) na central de GLP, emitindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando solicitado. 9.1.3. Os custos de renovações da ART ou readaptações na planta poderão ser arcadas pelo(a) COMPRADOR(A), conforme orçamento realizado pela FORNECEDORA. 9.1.4. Caberá ao(a) COMPRADOR(A) obter as licenças e habite-se junto aos órgãos competentes da instalação e funcionamento da central de GLP. 9.1.5. O(A) COMPRADOR(A) concorda que a FORNECEDORA poderá readaptar a central de GLP, inclusive para reduzir a quantidade de bens cedidos em comodato, quando o consumo médio mensal de GLP do último trimestre for inferior ao volume contratado ou a capacidade de armazenagem dos bens, inclusive arcando com os valores na forma expressa no item 9.1.3. 9.1.6. A FORNECEDORA prestará ao(à) COMPRADOR(A) serviços gratuitos de manutenção corretiva ou preventiva nos equipamentos cedidos em comodato, mediante requisição por escrito, através de pessoal credenciado e habilitado, próprio ou de terceiro, com equipamentos adequados, cabendo o(a) COMPRADOR(A) arcar com as peças de reposição necessárias para o serviço. 9.2. **Sem comodato de bem(ens):** 9.2.1. Caberá ao(à) COMPRADOR(A) deter, para o acondicionamento do GLP, instalações adequadas, com uma central de gás. 9.2.2. Toda a documentação pertinente a central de GLP será de exclusiva responsabilidade do(a) COMPRADOR(A), inclusive a emissão de A.R.T. 9.2.3. A pedido do(a) COMPRADOR(A) a FORNECEDORA poderá realizar serviços de manutenção corretiva nos equipamentos de propriedade do(a) COMPRADOR(A), cabendo a esta a reposição de todas as peças. 9.3. **Independente da existência ou não de comodato de bem(ens):** 9.3.1. O(a) COMPRADOR(A) manterá e zelará pelo perfeito estado de conservação e uso da central de GLP, comunicando à FORNECEDORA, imediatamente, qualquer necessidade de reparo ou constatação de defeito ou anomalia, providenciando, nestes casos, a imobilização do(s) bem(ens) afetado(s) e a remoção dos riscos do local, sob pena de configurar omissão. 9.3.2. A FORNECEDORA terá livre acesso ao local da instalação da central de gás, mediante prévia comunicação e pessoal credenciado, inclusive para realizar o serviço de manutenção corretiva. 9.3.3. **O(A) COMPRADOR(A) poderá realizar serviços na central de GLP, seja por si ou por terceiros, mediante a expressa autorização da FORNECEDORA, passando o(a) COMPRADOR(A), neste caso, a responder integralmente pela instalação, isentando a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade, a que título for.** 9.3.4. Se acordado entre as partes, a FORNECEDORA realizará a construção da central de GLP, mediante cobrança dos valores dispendidos com material e mão de obra, dentro dos preços praticados pelo mercado e aprovado pelas partes.

**10. FIEL DEPOSITÁRIO(A) – 10.1.** Se existir o comodato de bem(ens) o(a) COMPRADOR(A) pessoa jurídica indicará o(a) fiel depositário(a), que assumirá a **responsabilidade de guardar o(s) bem(ens) como se fosse(m) de sua propriedade**, nos termos dos arts. 627 e ss do C. Civil, respondendo, ainda, civil e criminalmente por atos danosos ao patrimônio da FORNECEDORA. **10.2.** No caso do(a) COMPRADOR(A) ser uma pessoa jurídica cujo representante

é eleito por mandato, o fiel depositário será sempre a pessoa indicada ao cargo, respeitando-se os limites temporais do seu mandato de eleição. Caberá ao(à) COMPRADOR(A), conforme cláusula 2, entregar o documento legal a alteração do mandatário(a), e este(a) assumirá, a partir da sua eleição, as responsabilidades ora previstas de fiel depositário.

**11. GARANTIA – 11.1.** No caso da FORNECEDORA constatar a necessidade, as partes poderão firmar garantias, preferencialmente reais, para assegurar o(s) eventual(ais) bem(ens) cedido(s) em comodato e/ou fornecimento do GLP, mediante instrumento próprio.

**11.2.** A garantia servirá para todas as obrigações deste contrato, inclusive para abastecimento e comodato providas de outras unidades da FORNECEDORA.

**12. FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO – 12.1.** As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, entendidos estes como o fato caracterizado pela sua imprevisibilidade, aliada a inevitabilidade de seus efeitos, inclusive nos casos de greves, desde que comprovadamente venham a impedir ou retardar o cumprimento das obrigações contratuais, na forma do art. 393 do C. Civil. **12.2.** A parte afetada pela força maior ou caso fortuito deverá, prontamente, notificar a outra parte, descrevendo a natureza do evento, sua possível duração e toda e qualquer ação que esteja sendo tomada para corrigir ou minimizar seu efeito.

**13. VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO – 13.1.** Este contrato vigorará pelo prazo determinado no Quadro Geral, a contar da data do primeiro abastecimento, com renovação automática por períodos iguais e sucessivos. **13.2.** Para todos os efeitos, a validade deste contrato somente iniciará após a assinatura de todas as partes neste instrumento, que dependerá da aprovação pela FORNECEDORA, do cadastro e documentações do(a) COMPRADOR(A), independente deste(a) ter previamente assinado este contrato.

**14. RESCISÃO – 14.1.** Para não incidir na renovação da vigência contratual, a parte interessada deverá comunicar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de cada período contratual. **14.1.1.** Se o(a) COMPRADOR(A) se opor à renovação da vigência contratual em razão de ter obtido no mercado, por escrito, condições melhores para adquirir GLP ou outra fonte de energia, prevalece o direito de preferência da FORNECEDORA em continuar a fornecer o GLP, desde que em condições negociais equivalentes a apresentada pelo(a) COMPRADOR(A). **14.2.** Este contrato poderá ser rescindido: a) pela parte interessada, unilateralmente e sem qualquer comunicação, se a outra entrar em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, em processo de falência ou recuperação judicial; b) pela parte prejudicada, mediante comunicação por escrito, se a outra vier a descumprir quaisquer das condições ora pactuadas; c) por acordo entre as partes. **14.3.** A comunicação ou a prática do ato motivador para a rescisão ou término do contrato de fornecimento suspende imediatamente as obrigações inerentes, sem prejuízo de eventuais cobranças de débitos pendentes e retirada de bens cedidos em comodato, bem como das incidências de penalidades.

